



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 91933901960-88

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

CERTIFICA,

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00568181, formulado por **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, CPF nº 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ 91933901960-88, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramitou no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 0025999-18.2021.8.19.0000, em que figurou como INTERPELANTE, MARCELO FRANÇA ADNET, inscrito sob CPF nº 095.052.517-00, e, como INTERPELADO, FILIPPE MEDEIROS POUBEL, então Deputado Estadual do Rio de Janeiro. **Certifica** que o processo foi autuado em 16 de abril de 2021 e distribuído à Excelentíssima Desembargadora MARIA INÊS DA PENHA GASPAR. **Certifica** que o Interpelante na inicial, em síntese, requereu explicações pelo Interpelado, como medida preparatória para posterior propositura de Queixa-Crime, sobre supostas ofensas proferidas por Filipe Medeiros Poubel via *Internet*, postadas na rede social, na data de 07 de dezembro de 2020. **Certifica** que, em decisão exarada em 19 de abril de 2021, a Excelentíssima Desembargadora Relatora Maria Inês da Penha Gaspar, entendeu estar presente o legítimo interesse do Interpelante e determinou a notificação do Interpelado para se manifestar sobre o pedido formulado nos autos, por escrito, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes especiais, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, e, após o prazo assinalado, determinou o encaminhamento dos autos ao Interpelante, independentemente de traslado, na forma do art. 195 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. **Certifica** que o Filipe Medeiros Poubel apresentou resposta à Interpelação em 30 de abril de 2021, concluindo, em síntese, que "(...) em nenhum momento foi imputado ao Interpelante conduta que pudesse lhe ferir a honra, contudo o intento foi apenas uma crítica a conduta omissiva do Interpelante, como o mesmo faz cotidianamente com as bandeiras defendidas pelo Interpelado." **Certifica** que, em 15 de julho de 2021, foi exarada certidão pelo Serviço de Processamento Criminal – SEPRI no sentido de que a Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial procedeu à gravação de cópia integral dos autos em mídia digital CD-R, a fim de entregar ao Interpelante, e que publicou no DJE de 07 de julho 2021 a r. decisão exarada em 19 de abril de 2021; bem como que foi encaminhado e-mail ao endereço eletrônico do escritório representante do Interpelante comunicando-lhe acerca da disponibilidade da referida mídia; mas que, até a data mencionada na certidão, não se procedeu à retirada da mídia na Secretaria. **Certifica** que em 15 de julho de 2021 foi exarada decisão pela Excelentíssima Desembargadora Relatora Maria Inês da Penha Gaspar com o seguinte teor: "Tendo em vista o certificado a fls. 46, bem como serem os presentes autos eletrônicos, além de já ter o interpelante movido a queixa-crime nº 0039331-52.2021.8.19.0000, também sob esta relatoria, na qual observa-se já ter sido acostada cópia integral dos documentos constantes dos presentes autos, dê-se baixa e archive-se." **Certifica** que foi publicada a notícia da decisão exarada em 15 de julho de 2021 no Diário de Justiça Eletrônico/TJRJ, Caderno II, em 19 de julho de 2021. **Certifica** que em 11 de agosto de 2021 os autos foram remetidos ao arquivo definitivo. **Certifica** que em 08 de julho de 2022 foi apresentada Petição nº 3204/2022.485521 por Filipe Medeiros Poubel na qual foi requerido o desarquivamento d

Para validar este documento informe o código 4K44.5UUA.JNU2.A5G4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb/#/>



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 17/07/2026 12:32:03

Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL



autos para a expedição de certidão de objeto e pé, com o escopo de atender às determinações da Resolução TSE nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019. **Certifica** que as custas referentes ao desarquivamento dos autos foram corretamente recolhidas, conforme certidão de 13 de julho de 2022. **Certifica** que em 20 de julho de 2022 a certidão de objeto e pé requerida na petição nº 3204/2022.485521 por Filippe Medeiros Poubel foi retirada na Secretaria. **Certifica** que em 23 de setembro de 2022 os autos foram remetidos ao arquivo. Eu, Cristiane Lemos Rodrigues, Substituta da Chefe do Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/28429, digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 17 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

